	⋖
	\sim
	\approx
	ŏ
	3903623-57F61889-D32B
	ñ
	\approx
	Ÿ
	ര
<u></u>	õ
2023	ã
\sim	~
\simeq	9
~	ŭ.
O.	↸
$\overline{}$	Ωi
R em 20/1	
\approx	ζ.
. 4	7.7
⊱	9
ā	\approx
	\approx
JUNIOR	22
\cap	≋
	Ÿ
Z	Q
$\overline{}$	S
=	$\overline{}$
OLIVEIRA,	go: 13EFE150-369
⋖	ш
\sim	ıΠ
=	₹
ш	~
$\overline{}$	$\overline{}$
-	
_	\approx
\circ	,۷
	О
ш	ò
\Box	ပ
_	\circ
\circ	_
Ō.	Φ.
=	=
_	=
_	ξ
JRTADO	₻
\neg	-=
FURTADO DE OLI	(D)
	_
LBER	ede
ш	$_{\infty}$
4LB	×
_	*
	٧,
\sim	
	Ξ
	ᅾ
	v.br
	lov.br
	.gov.br
	n.gov.br,
	ım.gov.br,
nente por A	.am.gov.br
	e.am.gov.br
	ce.am.gov.br
	.tce.am.gov.br
	a.tce.am.gov.br
	lta.tce.am.gov.br
	ulta.tce.am.gov.br,
	isulta.tce.am.gov.br
do digitalmente por ,	insulta.tce.am.gov.br
do digitalmente por ,	consulta.tce.am.gov.br
do digitalmente por ,	/consulta.tce.am.gov.br
do digitalmente por ,	://consulta.tce.am.gov.br/
	p://consulta.tce.am.gov.br/
do digitalmente por ,	ttp://consulta.tce.am.gov.br/
do digitalmente por ,	http://consulta.tce.am.gov.br/
do digitalmente por ,	http://consulta.tce.am.gov.br/
do digitalmente por ,	te http://consulta.tce.am.gov.br/
do digitalmente por ,	site http://consulta.tce.am.gov.br/
do digitalmente por ,	site http://consulta.tce.am.gov.br/
do digitalmente por ,	o site http://consulta.tce.am.gov.br/
do digitalmente por ,	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/
do digitalmente por ,	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/
umento foi assinado digitalmente por ,	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/
umento foi assinado digitalmente por ,	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br
umento foi assinado digitalmente por ,	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
umento foi assinado digitalmente por ,	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/
umento foi assinado digitalmente por ,	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
umento foi assinado digitalmente por ,	ia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
umento foi assinado digitalmente por ,	icia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
do digitalmente por ,	incia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
umento foi assinado digitalmente por ,	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
umento foi assinado digitalmente por ,	erência acesse o site http://consult
umento foi assinado digitalmente por ,	erência acesse o site http://consult
umento foi assinado digitalmente por ,	erência acesse o site http://consult
umento foi assinado digitalmente por ,	erência acesse o site http://consult
umento foi assinado digitalmente por ,	erência acesse o site http://consult
umento foi assinado digitalmente por ,	erência acesse o site http://consult
umento foi assinado digitalmente por ,	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _		
Fls. Nº	 	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 167/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11795/2023.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Lábrea.
- 4- Exercício: 2022.
- 5- Responsável: Gean Campos de Barros (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6797/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Lábrea do Exercício de 2022.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Lábrea, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do **Sr. Gean Campos de Barros**, Prefeito Municipal de Lábrea e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CRFB/1988, c/c o artigo 127 da Constituição do Estado do Amazonas, com redação da EC nº. 15/1995, art. 18, I, da LC nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996, e art. 5º, I, da Resolução nº. 04/2002 TCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997 TCE/AM:
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 10 de Outubro de 2023

Este documento foi assinado digitalmente por ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JUNIOR em 20/10/2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 13EFE150-36903623-57F61889-D32B002A
to foi assinado diç	site http://consulta
Este documen	conferência acesse o
	ara

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _				
Fls. Nº				

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 167/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
-

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 167/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 167/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11795/2023.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea.
- 4- Exercício: 2022.
- 5- Responsável: Gean Campos de Barros (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Éruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Any Gresy Carvalho da Silva OAB/AM 12438, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897.
- 7- Unidade Técnica: DICAMÍ.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6797/2023-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Lábrea do Exercício de 2022.

Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar à Origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, da Resolução n.º 04/2002 TCE/AM, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas anuais:
 - **10.1.1.** Ausência de documentação na Prestação de Contas Anuais;
 - **10.1.2.** Envio atrasado dos balancetes mensais, via sistema e-Contas, da Prefeitura Municipal de Lábrea;
 - 10.1.3. Ausência de Notas Explicativas;
 - **10.1.4.** Descumprimento do prazo de envio e de publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO ao TCE/AM, pelo sistema E-Contas (GEFIS);
 - **10.1.5.** Descumprimento do prazo de envio e de publicação do Relatório de Gestão Fiscal ao TCE/AM, pelo sistema E-Contas (GEFIS);
 - **10.1.6.** Ausência de informação no Siope referente aos bimestres;

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 167/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 167/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

10.1.7. Divergência de dados entre o SIOPE e GEFIS.

- **10.2. Determinar** o encaminhamento deste Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Lábrea, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julgue as referidas Contas;
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos ao interessado, bem como à **Câmara Municipal de Lábrea** e à **Prefeitura Municipal**;
- **10.4. Arquivar** o processo, após o cumprimento das determinações acima, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 35^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Outubro de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14-** Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral